
**TRANSPARÊNCIA
DOS ATOS, RE-
CEITAS E DESPE-
SAS DESTINADOS
AO ENFRENTA-
MENTO AO
CORONAVÍRUS –
COVID-19**

28 DE ABRIL

CONTROLADORIA-GERAL





ORIENTAÇÃO TÉCNICA N. 13/CGM/2020

TRANSPARÊNCIA DOS ATOS, RECEITAS E DESPESAS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS – COVID-19.

EMENTA

TRANSPARÊNCIA. PUBLICAÇÃO DOS ATOS, RECEITAS E DESPESAS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DIVULGAÇÃO EM TEMPO REAL. LEI FEDERAL N. 13.979/2020. COMUNICADO SDG. 14/2020. COMUNICADO N. 17/2020. COMUNICADO SDG N. 18/2020. FISCALIZAÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Com intuito de auxiliar e orientar o gestor público municipal, e levando em consideração a missão institucional e Constitucional dessa Controladoria-Geral, foi elaborado a presente orientação.

Vivemos tempos nunca antes presenciado por toda a sociedade e pelos órgãos públicos, que merecem a devida atuação estatal para minimizar os prejuízos para a população, primando pelo direito a saúde.

Diante desse momento, em que a Administração Pública sofre reflexos, esta Controladoria-Geral, em respeito aos princípios balizadores da Administração, com destaque para os da legalidade, impessoalidade e moralidade pública, entende ser prudente e oportuna à orientação aqui assentada. Busca-se, com essa iniciativa, oferecer aos agentes públicos um instrumento de consulta segura para solução de dúvidas, favorecendo a adequação das condutas dos agentes públicos, visando o respeito aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública.

Neste momento de crise, a legislação permite a adoção de medidas excepcionais, como a aquisição de bens e contratação de serviços, dispensando-se a devida licitação nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, preservados, contudo, a necessária pesquisa de preços e justificativas quanto à





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

escolha do fornecedor, **a pertinência da contratação para o enfrentamento à pandemia**, a divulgação em tempo real de todas as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, dentre outros requisitos estabelecidos nos citados diplomas legais.

Contudo, cabem aqui algumas considerações e orientações e são elas que essa CGM vem trazer ao conhecimento do gestor público, com fito de que não haja cometimento de transgressão as leis que regem a transparência no trato da coisa pública.

CONSIDERANDO que as recomendações dessa Controladoria-Geral são instrumentos de orientação que visam a antecipar-se ao cometimento de infrações e a assim prevenir a imposição de sanções;

CONSIDERANDO a preocupação com a gestão pública em tempos de crise, de forma a garantir aos gestores municipais segurança para tomar as medidas necessárias para enfrentar os efeitos da epidemia sobre a população;

CONSIDERANDO os recentes comunicados da Egrégia Corte de Contas Paulista;

RESOLVE:

Expedir a presente **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**, voltada a orientar a atuação dos Gestores Municipais, a fim de que:

1. Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública deverão ser organizados e disponibilizados em espaço específico no correspondente Portal de Transparência, devendo ser de fácil localização e de ampla divulgação, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2. Tendo a necessidade de viabilizar a correta identificação das receitas e despesas orçamentárias vinculadas a esta finalidade, o TCESP **comunicou** a inclusão do código de aplicação 312 (parte fixa e variável) no documento Anexo II - Tabelas de Escrituração Contábil Auxiliares – 2020, destinado ao registro contábil das receitas e despesas vinculadas ao combate do Coronavírus.

Este novo código de aplicação poderá ser combinado com a fontes de recurso que identifique corretamente a origem dos valores recebido (Exemplo: próprio, estadual, federal, doação).

Para tanto, todas as despesas para enfrentamento ao COVID-19 devem ser classificados nesse novo código contábil. Se houverem despesas anteriores a essa orientação que não estejam classificados no novo código contábil, deve-se fazer as devidas correções necessárias para o atendimento.

3. As aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, **devem ser divulgadas em tempo real, destacadas das demais contratações ou despesas** e detalhadas, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- Número do processo de contratação ou aquisição;
- Fundamento legal;
- Nome do contratado;
- Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ);
- Objeto com detalhamento;
- Valor;
- Data;
- Prazo contratual;
- Termo de referência ou edital;
- Instrumento contratual;
- Nota de Empenho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- Nota de Liquidação;
- Destinação dos bens adquiridos ou de prestação dos serviços.

4. Tais informações devem ser divulgadas em atendimento aos requisitos constitucionais e legais, em especial ao § 2º ¹, do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo editou o Comunicado SDG nº 14/2020, no qual alertou os gestores públicos acerca da necessidade da devida transparência em espaço específico nos portais de transparência de todas as despesas, aquisições e contratações que tenham por objeto o enfrentamento da pandemia, bem como quanto à contabilização em codificação própria nos termos do Comunicado AUDESP nº 28/2020, no código de aplicação 312 das Tabelas de Escrituração Contábil – AUDESP.

Asseverou que é competência dos Conselhos de Saúde e do Sistema de Controle Interno fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde e encaminhar as irregularidades encontradas aos respectivos órgãos de controle externo.

Ao tempo que reconhecemos os problemas enfrentados pela municipalidade frente ao enfrentamento ao Coronavírus, essa CGM busca alertar os Gestores Municipais que é preciso agir dentro da legalidade.

Registro, 28 de abril de 2020.

RICARDO FERREIRA HIRAIDE
CONTROLADOR-GERAL

¹ § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

